

PORTARIAS

PORTARIA TRE-BA Nº 793, DE 28 DE AGOSTO DE 2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto na alínea "b" do inciso III do parágrafo único do artigo 36 da Lei n. 8.112/1990 e na alínea "b" do inciso III do artigo 5º da Resolução TSE n. 23.701/2022, e tendo em vista o constante no Processo SEI n. 0111419-78.2016.6.05.8000, RESOLVE:

Art. 1º Conceder remoção à servidora Luciana Pette Guimarães Limeira, Analista Judiciário - Área Judiciária, para Salvador, mantendo-se a lotação na Secretaria deste Tribunal, com amparo no na alínea "b" do inciso III do parágrafo único do artigo 36 da Lei n. 8.112/1990 e na alínea "b" do inciso III do artigo 5º da Resolução TSE n. 23.701/2022, observando-se a necessidade de reavaliação após dois anos, a partir de 26/01/2023.

Salvador, 28 de agosto de 2023.

Des. ROBERTO MAYNARD FRANK

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

ATOS DO CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL

PORTARIAS

PORTARIA TRE-BA Nº 799, DE 29 DE AGOSTO DE 2023

Instaura a inspeção presencial de ciclo nos juízos eleitorais das 70ª e 75ª Zonas, com sede no município de Barreiras, e da 205ª Zona, com sede no município de Luís Eduardo Magalhães.

O VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, DES. ABELARDO PAULO DA MATTA NETO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável ODS 16, que trata da paz, justiça e instituições eficazes;

CONSIDERANDO a necessidade de zelar pela regularidade e pela excelência na prestação dos serviços eleitorais, assegurando a correta aplicação dos princípios e normas;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pela Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral (CGE) destinadas à verificação da regularidade dos serviços cartorários e sua eventual correção;

CONSIDERANDO a indispensabilidade do cumprimento das Metas Estratégicas 1, 2 e 4 para o ano de 2023, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

CONSIDERANDO a imprescindibilidade do cumprimento do percentual de inspeções fixado no Provimento CGE nº 2/2023;

CONSIDERANDO o disposto no Provimento CRE nº 1/2022 e no Provimento CGE nº 2/2023, que disciplinam a realização de inspeções em órgãos eleitorais;

CONSIDERANDO que a Resolução TSE nº 23.657/2021 estabelece as normas aplicáveis às inspeções, às correções e aos procedimentos disciplinares contra autoridades no âmbito da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO os dados constantes de relatório consolidado da autoinspeção anual fornecido pelo Sistema de Inspeções e Correções (SINCO);

CONSIDERANDO a relevância da realização de inspeções para ministrar orientações a magistrados, magistradas, servidores e servidoras, bem como colher sugestões ou reclamações visando à otimização e ao aprimoramento da prestação jurisdicional.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar inspeções de ciclo nos juízos eleitorais da 70ª, 75ª e 205ª Zonas, a serem efetivadas no período de 13 a 15 de setembro de 2023, na modalidade presencial.

Parágrafo único. Os trabalhos serão desenvolvidos no horário compreendido entre 8h e 18h.

Art. 2º Convocar, para sua instalação, desenvolvimento e encerramento da inspeção de ciclo, a juíza e os juízes das respectivas zonais eleitorais.

Art. 3º Convocar servidoras e servidores das zonas eleitorais inspecionadas para apoiar a execução dos trabalhos nas respectivas unidades administrativas, ficando suspensos férias e quaisquer outros afastamentos voluntários durante o período.

Parágrafo único. A suspensão aludida no *caput* deste artigo poderá ser excepcionalizada desde que encaminhado requerimento com justificativa e documentos comprobatórios, em sendo o caso, contendo anuência da autoridade judiciária zonal, em até 03 (três) dias da publicação desta Portaria, para apreciação do Corregedor.

Art. 4º Determinar que o Ministério Público Eleitoral, a Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional e os diretórios municipais dos partidos políticos sejam notificados da instalação dos trabalhos pelos respectivos cartórios eleitorais, mediante mensagem eletrônica.

Art. 5º Compete, aos cartórios eleitorais inspecionados, o encaminhamento à Coordenadoria de Assuntos Jurídicos e Correccionais (COAJUC) de informações e documentação, bem como de manifestações ou de esclarecimentos, solicitados em razão da inspeção.

Art. 6º Delegar a função correicional ao Desembargador Eleitoral Pedro Rogério Castro Godinho.

Art. 7º Nomear a servidora e os servidores abaixo relacionados para compor a equipe de apoio à inspeção:

I - Antonio Luiz Ribeiro Cunha, lotado na 124ª Zona;

II - Danilo Almeida Pereira, lotado na 156ª Zona;

III - Lídia do Nascimento Sobral, lotada na 162ª Zona;

IV - Igor Eduardo dos Santos Araújo, lotado na 90ª Zona;

V - José Cândido da Silva Júnior, lotado na 106ª Zona;

VI - Juanil Santos Araújo, lotado na 163ª Zona.

§1º Competem ao servidor Danilo Almeida Pereira a assessoria direta ao Desembargador Eleitoral Pedro Rogério Castro Godinho e a coordenação dos trabalhos.

§2º Compete ao servidor Antonio Luiz Ribeiro Cunha secretariar os trabalhos, cumprindo a este, ainda, o regular e tempestivo encaminhamento dos documentos que compõem o procedimento correicional e a interlocução com a Corregedoria.

Art. 8º Deverá ser facultado à equipe de apoio livre acesso às instalações das unidades zonais inspecionadas, bem como aos processos, livros, registros, documentos, dados estatísticos, arquivos eletrônicos, sistemas informatizados e ao que mais for julgado necessário ou conveniente.

§1º Para cumprimento do *caput* deste artigo a equipe de apoio deverá ter acesso aos sistemas informatizados em até 10 (dez) dias úteis anteriores à realização da inspeção de ciclo.

§2º Compete ao Gabinete da Secretaria da Corregedoria a solicitação, às áreas competentes deste Tribunal, de permissão de acesso aos sistemas informatizados à equipe de apoio.

Art. 9º Incumbe à equipe de apoio a prática de atos específicos que se destinem à coleta de subsídios para elaboração do relatório de inspeção.

Art. 10. Não haverá suspensão dos prazos processuais em curso, bem assim do atendimento ao público.

Art. 11. Até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento da inspeção, compete ao cartório eleitoral restituir os processos porventura desarquivados ou retirados do sobrestamento à condição anterior, certificando os fatos nos autos.

Art. 12. As atas, os relatórios e os demais documentos resultantes da atividade inspeccional devem ser entregues à Corregedoria por intermédio da Seção de Inspeções, Correições e Direitos e Deveres (SECOD), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o seu término.

§1º A não observância do prazo previsto no *caput* será comunicada de imediato pela SECOD, com vistas à adoção das medidas pertinentes pelo Corregedor Regional Eleitoral.

§2º Compete à SECOD instruir os autos das inspeções com toda a documentação obrigatória, encaminhando-os, em seguida, à Seção de Controle, Autuação e Instrução Processual (SECAU).

§3º Compete à SECAU a análise do procedimento, em idêntico prazo, fazendo os autos conclusos ao Corregedor Regional Eleitoral.

Art. 13. O descumprimento de quaisquer das disposições deste normativo será apurado mediante procedimento administrativo, cujas conclusões sobre responsabilidade funcional serão apresentadas ao Corregedor, que decidirá sobre a necessidade de abertura de processo disciplinar.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Publique-se.

Salvador, 29 de agosto de 2023.

Des. ABELARDO PAULO DA MATTA NETO

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

SECRETARIA JUDICIÁRIA

ACÓRDÃOS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0604357-58.2022.6.05.0000

PROCESSO : 0604357-58.2022.6.05.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Salvador - BA)

RELATOR : Gabinete do Vice-Presidente Desembargador Eleitoral Abelardo da Matta

EMBARGANTE : ELEICAO 2022 HENRIQUE GADEA DE SANTANA DEPUTADO ESTADUAL

ADVOGADO : LORENA DANTAS SILVA (51666/BA)

ADVOGADO : MARCELO HAMILTON DE JESUS (43037/BA)

EMBARGANTE : HENRIQUE GADEA DE SANTANA

ADVOGADO : LORENA DANTAS SILVA (51666/BA)

ADVOGADO : MARCELO HAMILTON DE JESUS (43037/BA)

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (1327) - 0604357-58.2022.6.05.0000 - Salvador - BAHIA

RELATOR: Juiz ABELARDO PAULO DA MATTA NETO

EMBARGANTE: ELEICAO 2022 HENRIQUE GADEA DE SANTANA DEPUTADO ESTADUAL

ADVOGADO: MARCELO HAMILTON DE JESUS - OAB/BA43037

ADVOGADO: LORENA DANTAS SILVA - OAB/BA51666

EMBARGANTE: HENRIQUE GADEA DE SANTANA

ADVOGADO: MARCELO HAMILTON DE JESUS - OAB/BA43037

ADVOGADO: LORENA DANTAS SILVA - OAB/BA51666

FISCAL DA LEI: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

EMENTA